

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020/SCCC/ALMT.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA
FLOR DE MAIO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS EIRELI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa **FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 26.511.522/0001-41, com sede na Avenida da FEB, nº 901, Bairro Ponte Nova, CEP 78.115-810, Várzea Grande/MT, telefone (65) 3028 4200, email: priscila@meplicitacoes.com.br e flordemaioadm@gmail.com, neste ato representado a pela Senhora **Hortência Beatrice de Vita Domingos**, portadora do RG nº. 0133683-SSP/MT, e CPF nº. 835.043.461-91, doravante denominada **CONTRATADA** e considerando o que consta no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 004/2020/ALMT (SGED nº 202064015), e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1/13



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência nº. 018/2020/SGEL, bem como no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020/ALMT e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

2.2. O objeto será dividido em GRUPOS e ITENS com as seguintes especificações e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÕES	UND	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
28	Dispenser para copos descartáveis padrão ABNT de 180 ou 200ml, com acionamentos por meio de botão ou alavanca que permita a liberação de somente um copo por vez. Características: tubo de armazenamento em acrílico transparente e base na cor branca. Com capacidade de armazenamento de aproximadamente 120 copos. O dispenser é composto por os seguintes itens: Base do Dispensador; Bocal de Saída; Tubo Transparente; Tampa do Tubo; Suporte de Fixação; Parafusos com buchas para fixação. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UND	NOBRE	100	R\$ 35,15	R\$ 3.515,00
29	Dispenser para copos descartáveis padrão ABNT de 50ml, com acionamentos por meio de botão ou	UND	NOBRE	100	R\$ 26,24	R\$ 2.624,00





alavanca que permita a liberação de somente um copo por vez. Características: tubo de armazenamento em acrílico transparente e base na cor branca. Com capacidade de armazenamento de aproximadamente 100 copos. O dispenser é composto por os seguintes itens: Base do Dispensador; Bocal de Saída; Tubo Transparente; Tampa do Tubo; Suporte de Fixação; Parafusos com buchas para fixação. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.					
VALOR TOTAL: R\$ 6.139,00 (Seis mil, cento e trinta e nove reais)					

2.3. Todos os itens contratados devem possuir validade mínima de 12 (doze) meses, excetuando-se, se for o caso, os itens cujos prazos são expressos em sua especificação.

2.4.1. Em caso de produtos cuja validade do fabricante seja de prazo superior à exigida pelo subitem anterior, valerá, para todos os efeitos, a do fabricante.

2.5. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.139,00** (Seis mil, cento e trinta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
Reduzida	10	—
Projeto/Atividade	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais





Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A forma de fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser a de **ENTREGA PARCELADA**, sob demanda, com a emissão da Nota de Empenho e/ou Nota de Autorização de Despesa – NAD, expedida pela fiscalização do contrato.

5.2. O prazo de entrega do material será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de entrega da Nota de Autorização de Despesa – NAD pelo Fiscal do Contrato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

5.3. O objeto do presente Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na Secretaria de Administração e Patrimônio, Almoxarifado Central – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

5.3.1. **HORÁRIO:** das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “pré agendamento” pelo telefone (65) 3313-6351 ou (65) 3313-6972, no prazo máximo descrito no subitem 5.2 deste Contrato, acondicionado da seguinte forma, sob pena de não recebimento:

5.3.1.1. Os materiais ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de segurança (funcionamento, não causar riscos de dano a pessoas ou a objetos etc.) e deverão ser novos, de primeiro uso, genuínos, de boa qualidade, obedecer às normas e especificações constantes neste Contrato, às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificações e necessidade de cada produto, padrões da ABNT e demais

4/13





normas nacionais e internacionais aplicáveis e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu artigo 39, VIII.

5.3.1.2. Os materiais deverão estar isentos de amassamentos, avaria e quaisquer outros defeitos que prejudiquem ou tornem imprópria sua utilização.

5.3.1.3. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

5.4. Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

5.5. Constatadas irregularidades no material entregue, a **CONTRATANTE** poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal motivadamente sobre o assunto, cabendo a **CONTRATADA** providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor.

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a **CONTRATADA** fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. À **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pela fiscalização.

5.7. Caberá à **CONTRATADA** o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pela fiscalização.

5.8. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra.

5.9. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do produto fornecido durante o seu prazo de validade, obrigando-se a repor aquele que

5/13





apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da fiscalização.

5.10. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

5.10.1. Para os fins previstos neste item, a **CONTRATADA** deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.11. Caberá aos fiscais, designados pela Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP, desta Casa de Leis, no devido prazo legal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, observado o disposto nas legislações vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

a) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância da **CONTRATANTE**.

b) Credenciar junto à **CONTRATANTE** funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste Contrato;

c) Responder, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;





- d) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar o fornecimento dentro das normas deste Contrato;
- d) Comunicar/notificar a **CONTRATADA**, acerca de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do Contrato.

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

9.1.3. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





9.2. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de "factoring";

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.9. O pagamento será em até 25 (vinte e cinco) dias do atesto definitivo pela fiscalização do contrato, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A rescisão do ajuste poderá ser:





I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a **CONTRATADA** seja convocada para retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido no item 5.2, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

12.1.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o estabelecido no item anterior, a **CONTRATANTE** convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.2. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada no do Sistema de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais cominações legais.



12.3. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:

12.3.1. O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.3.2. Findo o prazo do subitem 11.3.1 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 11.7.

12.4. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

12.5. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

12.6. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 11.5.

12.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela **CONTRATADA** ou, em último caso, cobrada judicialmente.

12.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste termo, edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

13.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67), as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

II) Efetuar as devidas conferências;

III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração e Patrimônio, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

13.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

13.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.



13.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

15.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo do Pregão Eletrônico nº. 004/2020 (SGED 202064015) e no Termo de Referência nº. 018/2020-SGEL, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 02 de Dezembro de 2020.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS - MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI CNPJ nº. 26.511.522/0001-41	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Hortência Beatrice de Vita Domingos RG nº. 0133683-SSP/MT CPF nº. 835.043.461-9
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Pablo Gusei</u> RG Nº: _____ CPF Nº: <u>Matrícula nº 4187</u> ASSINATURA: <u>TLNS</u> <u>SCCC/ALMT</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Jenifer Cristina da Silva</u> RG Nº: <u>1735117-0</u> CPF Nº: <u>013.172.711-73</u> ASSINATURA: <u>Jenifer Silva</u>

Dis. C. das M. C. Oliveira
 Procuradora
 OAB/MT 18.699-B
 CPF: 075.082.869-28
 RG: 10.616.831-8 SSP/PR

